



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 96/07

Processo Administrativo nº 07/10/19.662

Interessado: Departamento de Informatização - SMCG

Modalidade: Contratação Direta nº 070/2007

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. - IMA**, doravante denominada **CONTRATADA**, sociedade de economia mista constituída nos termos da Lei Municipal nº 4.635, de 9 de julho de 1976, com o objetivo de agilizar e expandir os serviços da Prefeitura de Campinas, celebram o presente Contrato, em conformidade com o Processo administrativo em epígrafe, com dispensa de licitação e fundamentação legal no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação nas modalidades Contínuos e Sob Demanda.

1.2. Como “Contínuos”, entendem-se os serviços regulares de TIC com o objetivo de manter o perfeito funcionamento dos processos de TIC produtivos do **CONTRATANTE** atualmente em operação.

1.2.1. Estes serviços, descritos no Anexo I, estão suportados por um grupo de profissionais alocados nestas atividades exclusivamente para o Cliente. Uma vez que esses serviços são regulares eles possuem reserva de dotação orçamentária.

1.3. Como “SOB DEMANDA”, entendem-se os projetos de TIC estratégicos à Administração que por razões de fluxo de caixa poderão ou não ser realizados. Esses serviços, descritos no Anexo I, serão executados à medida de sua aprovação e emissão da respectiva nota de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

2.1. Ficará a cargo do **CONTRATANTE** indicar os serviços sob demanda que porventura sejam necessários ao cumprimento do objeto do presente contrato.

2.2. Os serviços objeto deste contrato não serão exclusivos da **CONTRATADA**, sendo garantido ao **CONTRATANTE** o direito de contratar outros fornecedores, desde que apresente justificativa técnica a cargo do DEINFO – Departamento de Informatização, que comprove a impossibilidade da prestação do serviço pretendido por parte da **CONTRATADA**.

TERCEIRA – DA SISTEMATIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

3.1. A expedição e processamento dos pedidos referentes aos serviços constantes da cláusula primeira deste contrato ficam submetidos aos procedimentos estabelecidos na legislação vigente e nos termos do estabelecidos no Anexo I, - Descrição dos Serviços.

QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** se responsabilizará pela integridade dos bens colocados à disposição pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços objeto deste contrato.

4.2. Constituem, também, obrigação do **CONTRATANTE**, as condições inerentes a ela descritas no Anexo I – Descrição dos serviços.

4.3. Dar diretrizes, normas e procedimentos para o serviço;

4.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos;

4.5. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**;

4.6. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

4.7. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato;

4.8. Os sistemas colocados à disposição do **CONTRATANTE**, inclusive aqueles que forem desenvolvidos, não são exclusivos, sendo garantido apenas o direito pessoal e intransferível de utilizar os serviços, conforme descrito nas respectivas documentações, reconhecendo expressamente que todos os direitos de propriedade são reservados à **CONTRATADA**.

QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Os dados referentes aos serviços mencionados neste Contrato são de propriedade do **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** manter a consistência, a integridade e a confidencialidade dos dados processados e/ou armazenados nos seus equipamentos.

5.2. Constitui também obrigação da **CONTRATADA** a prestação dos serviços, conforme especificado no Anexo I – Descrição dos Serviços.

5.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação, tais como salários, seguros contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

5.4. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais comerciais e sociais resultantes desta contratação;

5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pelas boas práticas;

5.7. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

5.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados, no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da solicitação por telefone, carta ou e-mail, ou em prazo a ser determinado entre as partes caso seja necessário um tempo maior.

SEXTA – DO VALOR

6.1. Para os serviços constantes da cláusula 1.2 deste contrato, as partes atribuem o valor estimado de R\$ 19.032.354,88 (dezenove milhões, trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), especificado no próximo item, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 1.586.029,57 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos), mediante apresentação de fatura pela **CONTRATADA**, e aprovação dos serviços pelo DEINFO – Departamento de Informatização.

6.2. Detalhamento dos valores dos SERVIÇOS CONTÍNUOS

6.2.1. Suporte e Apoio Operacional a Sistemas e Portal PMC

Serviços	Secretaria	Valor mensal em R\$	Valor anual em R\$
Suporte e Apoio Operacional a Sistemas e Portal PMC	Gabinete do Prefeito	179.523,10	2.154.277,20

6.2.2. Desenvolvimento de Projetos de pequeno porte / Manutenção Evolutiva de Sistemas e Portal PMC até R\$ 283.693,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Serviços	Secretaria	Valor anual estimado em R\$
Desenvolvimento de Projetos de pequeno porte / Manutenção Evolutiva de Sistemas e Portal PMC até R\$ 283.693,00	Gabinete do Prefeito	283.693,00

6.2.3. Suporte, Apoio Operacional e Manutenção em Hardware e Software Básico

Serviços	Secretaria	Valor mensal em R\$	Valor anual em R\$
Suporte, Apoio Operacional e Manutenção em Hardware e Software Básico	Gabinete do Prefeito	232.979,30	2.795.751,60

6.2.4. Hospedagem

Serviços	Secretaria	Valor mensal em R\$	Valor anual em R\$
Hospedagem Dedicada e Compartilhada – 8,9 Terabytes	Gabinete do Prefeito	277.638,93	3.331.667,16
Hospedagem Dedicada com máquina de 3º – 525 Gb	Gabinete do Prefeito	13.947,40	167.368,80
Colocation – 1 máquina	Gabinete do Prefeito	1.237,69	14.852,28
TOTAL		292.824,02	3.513.888,24

6.2.5. Conectividade com Disponibilização de Pontos de Rede Ativos

Serviços	Secretaria	Valor mensal em R\$	Valor anual em R\$
Conectividade com Disponibilização de Pontos de Rede Ativos – 2.125 pontos instalados	Gabinete do Prefeito	136.000,00	1.632.000,00
Conectividade com Disponibilização de Pontos de Rede Ativos – 175 ADSL instalados	SME	14.637,13	175.645,56
	SMS	12.327,31	147.927,72
	SMCTAIS	944,01	11.328,12
	SMCASP	1.339,89	16.078,68
	SMCEL	255,33	3.063,96
	SMI	145,58	1.746,96
	SUB-TOTAL		29.649,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Comunicação de Voz	SMCASP	2.839,03	34.068,36
Manutenção em redes locais – 168 pontos	SMS	2.486,40	29.836,80
TOTAL		170.974,68	2.051.696,16

6.2.6. Atendimento ao Cidadão

Serviço	Número de PAs	Valor / PA (R\$)	Valor/Mês (R\$)	Valor / Ano (R\$)
Serviço 156	40	4.212,23	168.489,20	2.021.870,40
Ouvidoria	05	3.920,68	19.603,40	235.240,80
Bolsa Família	07	4.022,86	28.160,02	337.920,24
Tributário	37	5.295,71	195.941,14	2.351.293,68
Porta Aberta II	36	985,71	35.485,56	425.826,72
Porta Aberta Empresarial	03	9.690,32	29.070,96	348.851,52
Prefeitura Móvel I	03	8.844,14	26.532,42	318.389,04
Evento do Governo Itinerante	11	368,86	4.057,46	48.689,52
Prefeitura Móvel II	04	12.921,73	51.686,92	620.243,04
Centro Público de Emprego, Trabalho e Renda	22	3.722,36	81.891,92	982.703,04
TOTAL			640.919,00	7.691.028,00

6.2.7. Entrada de Dados

Serviços	Secretaria	Valor mensal em R\$	Valor anual em R\$
Entrada de Dados - Arrecadação	Secretaria Municipal de Finanças	45.168,39	542.020,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.2.8. Quadro Resumo de Valores de Serviços Contínuos

Serviços	Valor mensal em R\$	Valor anual em R\$
Suporte e Apoio Operacional a Sistemas e Portal PMC	179.523,10	2.154.277,20
Desenvolvimento de Projetos de pequeno porte / Manutenção Evolutiva de Sistemas e Portal PMC até R\$ 283.693,00. Valor mensal estimado	23.641,08	283.693,00
Suporte, Apoio Operacional e Manutenção em Hardware e Software Básico	232.979,30	2.795.751,60
Hospedagem	292.824,02	3.513.888,24
Conectividade	170.974,68	2.051.696,16
Atendimento ao Cidadão	640.919,00	7.691.028,00
Entrada de Dados - Arrecadação	45.168,39	542.020,68
TOTAL	1.586.029,57	19.032.354,88

6.3. Para os serviços constantes da cláusula 1.3 deste contrato, as partes atribuem o valor estimado de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), que serão pagos à conta de dotações específicas do **CONTRATANTE** mediante condições estabelecidas no Anexo I.

6.4. Dá-se ao presente contrato o valor total estimado de R\$ 31.032.354,88 (trinta e um milhões, trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

6.5. O valor estimado no item 6.3. foi alcançado em pesquisa realizada pelo Deinfo, com os diversos órgãos do **CONTRATANTE**, cujo quadro resumo encontra-se abaixo e que serve apenas de balizamento técnico/orçamentário, permitindo o remanejamento dos valores previstos entre as Secretarias, o que não quer dizer em hipótese alguma, obrigação, por qualquer das partes, no desenvolvimento dos projetos relacionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Órgão	Origem	Valores
Gabinete	Histórico (contrato anterior+sob demanda)	54.277
	Intranet PMC	600.000
	Geoprocessamento	800.000
	Consultoria Elaboração Processos PMC	500.000
	Valor Total	1.954.277
Administração	Histórico (contrato anterior+sob demanda)	26.175
	Novas Demandas	100.000
	Valor Total	126.175
Assuntos Jurídicos	Histórico (contrato anterior+sob demanda)	23.038
	Sistema Jurídico	900.000
	Valor Total	923.038
Educação	Histórico (contrato anterior+sob demanda)	278.546
	Novos Projetos	600.000
	Valor Total	878.546
Finanças	Histórico (contrato anterior+sob demanda)	758.973
	SIM	1.168.038
	ISS Eletronico	700.000
	SIAFEM	306.202
	Valor Total	2.933.212
Infra Estrutura	Histórico (contrato anterior+sob demanda)	12.504
	Valor Total	12.504
Seplama	Histórico (contrato anterior+sob demanda)	3.457
	Valor Total	3.457
Recursos Humanos	Histórico (contrato anterior+sob demanda)	291.931
	Plano de Cargos Carreiras e Vencimento	466.635
	Migração de Versão	200.000
	Recadastramento	400.000
	Valor Total	1.358.566
Turismo	Histórico (contrato anterior+sob demanda)	15.196
	Valor Total	15.196
Urbanismo	Histórico (contrato anterior+sob demanda)	12.839
	Valor Total	12.839
Cidadania	Histórico (contrato anterior+sob demanda)	108.086
	Valor Total	108.086
Saúde	Histórico (contrato anterior+sob demanda)	8.145
	Sistema das Unidades da Saúde	3.000.000
	SIG2M	365.957
	Valor Total	3.374.103
Segurança Publica	Valor Total	150.000
Outras Secretarias	Valor Total	150.000
Valor Total Estimado		12.000.000

6.6. Outros serviços de TIC que não constem nas relações de serviços contínuos deste contrato serão definidas conforme projeto e especificações técnicas, sob demanda, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

análise prévia do **CONTRATANTE**, especificadas pela **CONTRATADA** no momento do pedido.

SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da execução dos serviços previstos na cláusula 1.2 deste contrato correrá por conta de verba própria das seguintes dotações orçamentárias:

02140.04.126.2002.0029.339039.57	R\$ 13.549.651,80;
09140.08.333.2002.4189.05.339039.57.500-132	R\$ 982.703,04 e
05.120.04.126.2002.1108.339039.57	R\$ 4.500.000,00.

OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O preço do contrato será reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) - Total do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro indicador que venha a substituí-lo, ocorrida nos 12 (doze) meses subseqüentes à data da assinatura do Contrato, salvo determinação diversa oriunda de norma federal aplicável a espécie.

NONA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. O faturamento será realizado em função dos serviços efetivamente prestados e cobrados mensalmente.

9.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, após 05 (cinco) dias úteis, após recebimento dos serviços conforme descrito no Anexo I.

9.3. As notas fiscais virão sempre acompanhadas de relatórios mensais com todos os dados e informações necessários para comprovação dos preços apresentados nas Notas Fiscais além de termo de aceite das respectivas Secretarias solicitantes todas as vezes que houver serviços sob demanda.

DÉCIMA - DO PRAZO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nas condições estabelecidas na Lei 8666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas no presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86, 87, e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações:

11.1.1. Advertência, na ocorrência de irregularidades de pouca gravidade, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido diretamente;

11.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, calculada sobre o valor mensal do respectivo serviço, até o trigésimo dia corrido, conforme acordo de nível de serviço descrito no Anexo I;

11.1.3. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas, podendo ainda ser rescindido o na forma da Lei;

11.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de dois anos, podendo ainda ser rescindido na forma da lei;

11.1.5. Declaração de indoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CONTRATANTE ou cobrada extra ou judicialmente, após regular processo administrativo;

11.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;

11.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal;

12.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo constante às fls.433 do processo administrativo nº 07/10/19.662, que declarou dispensável a licitação.

DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

administrativo que lhe deu origem, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA

16.1. Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA SÉTIMA – DAS PARTES INTEGRANTES

17.1. Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos:

- Anexo I – Descrição dos Serviços

DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será permitida a subcontratação parcial do contrato, desde que com a prévia aprovação do **CONTRATANTE** devendo a sub**CONTRATADA**, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente contrato ficando, entretanto, a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

18.1.1. Para a aprovação da subcontratação, a empresa a ser sub**CONTRATADA** deverá comprovar previamente através de atestado, ter executado serviços compatíveis com o objeto da contratação.

DÉCIMA NONA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

19.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos, a proposta da **CONTRATADA** e Anexos do processo administrativo nº 07/10/19.662.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito, para fins legais e para questões derivadas deste Contrato, o foro da Comarca de Campinas (SP).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Campinas, 05 de outubro de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS
Secretária Chefe de Gabinete

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

INFORMÁTICA DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A – IMA
Diretor Presidente: Bruno Souza Vianna

Diretor Administrativo e Financeiro: Luiz Massayoshi Ayabe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Campinas

Órgão: Departamento de Informatização - SMCG

CONTRATADA: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

Processo Administrativo n.º 07/10/19.662

Modalidade: Contratação Direta n.º 70/07

Termo de Contrato n.º 96/07

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 05 de outubro de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. - IMA
Diretor Presidente: Bruno Souza Vianna

Diretor Administrativo e Financeiro: Luiz Massayoshi Ayabe